

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 721.

(Cria cargo de Guarda Noturno e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado na Organização administrativa da Prefeitura, o cargo de Guarda Noturno, para maior segurança da comunidade.

Art. 2°. - Fica estabelecido o horário de trabalho das 22 às 5 horas da manhã, ao funcionário que vier ocupar o cargo.

Art.3°. - Para este exercício o vencimento será de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais a partir de 1°. De abril.

Art. 4°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o atendimento do art. 3°. , podendo anular total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de março de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária